

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica concedida nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970 e de acordo com o artigo 2.º, inciso II, combinado com o § 4.º do artigo 3.º, ambos do mencionado decreto-lei, pensão mensal vitalícia à Sra. Mariana Garcia da Costa Campos, viúva de Antônio Rodrigues Campos.

Artigo 2.º — O pagamento mensal da pensão de que trata este decreto terá seu valor calculado em 75% do valor estabelecido no artigo 1.º da Lei n.º 1.907, de 20 de dezembro de 1978.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadth Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.109, DE 25 DE MAIO DE 1981**

Altera a redação do «caput» do art. 1.º dos Decretos adiante mencionados

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.766, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O «caput» do artigo 1.º dos Decretos n.º 13.059, de 28 de dezembro de 1978, retificado pelo de n.º 16.483, de 30 de dezembro de 1980; n.º 9.659, de 5 de abril de 1977; n.º 16.166, de 20 de novembro de 1980; n.º 13.348, de 8 de março de 1979; n.º 13.590 de 11 de junho de 1979; n.º 15.175, de 10 de junho de 1980, retificado pelo de n.º 16.165, de 20 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados»:

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01 categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.110, DE 25 DE MAIO DE 1981**

Altera redação de dispositivos do Decreto n.º 14.801, de 28 de fevereiro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar n.º 201, de 12 de novembro de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O capítulo III do Decreto n.º 14.801, de 28 de fevereiro de 1980, bem como os dispositivos que o integram, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III****Da Remoção por Permuta**

Artigo 21 — A remoção por permuta será concedida, a pedido, a integrantes da carreira do magistério e desde que titulares de cargo de mesma classe funcional.

Parágrafo único — A remoção de que trata este artigo poderá ser efetivada semestralmente.

Artigo 22 — Não se concederá remoção por permuta quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I — contar 67 (sessenta e sete) ou mais anos de idade;
- II — faltar menos de 3 (três) anos de serviço para obtenção da aposentadoria voluntária;
- III — encontrar-se na condição de readaptado ou de adido;
- IV — estar inscrito em concurso de remoção por títulos ou união de cônjuges.

§ 1.º — No caso de candidatos docentes dever-se-á observar, ainda:

- 1 — que os cargos dos dois requerentes estejam vinculados à mesma disciplina, se se tratar de professor II ou professor III.
- 2 — que cada um dos candidatos esteja legalmente habilitado para ministrar as aulas ou reger as classes que compõem a respectiva jornada de trabalho docente na unidade escolar pleiteada;
- 3 — quando os dois titulares estiverem incluídos em jornadas de trabalho diferentes, a remoção por permuta far-se-á pela de menor duração e a classe ou as aulas que a excederem serão disponíveis, observada a ordem abaixo, para:

- a) aproveitamento de adidos;
- b) aproveitamento de professores com direito a retorno à unidade escolar;
- c) complementação de jornada de trabalho de outro docente da própria unidade escolar;
- d) composição na mesma unidade escolar de jornada de trabalho de docente que a esteja completando em outras unidades ou ampliação de jornada de trabalho de docentes da própria unidade, observada a classificação de que trata o artigo 14 do Decreto n.º 14.329, de 29 de novembro de 1979.

§ 2.º — A permuta de docentes não deverá acarretar, em ambas as unidades escolares, redistribuição de classes ou aulas, exceto em relação às excedentes que se tornarem disponíveis nos termos do item 3 do parágrafo anterior.

Artigo 23 — O funcionário removido por permuta em qualquer cargo que tenha ocupado, somente após decorridos 5 (cinco) anos poderá obter nova remoção a esse título ou inscrever-se em concurso de remoção por título ou por união de cônjuges.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à inscrição em concurso por união de cônjuges, se o cônjuge tiver sido removido “ex officio”.

Artigo 24 — Compete ao dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação a decisão dos pedidos de permuta.

Parágrafo único — Do indeferimento de pedido de permuta caberá recurso ao Secretário da Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário de Estado da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.111, DE 25 DE MAIO DE 1981**

Retifica o Artigo 1.º do Decreto n.º 16.059, de 6 de novembro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n.º 16.059, de 6 de novembro de 1980:

«Artigo 1.º — Ficam criadas, no município da Capital, nos distritos e Delegacias de Ensino adiante mencionados, na DRECAP-2, as seguintes unidades escolares:

- I — no distrito de Itaim Paulista — 10.ª Delegacia de Ensino, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila São Luiz;
- II — no distrito de Guaiunazes — 11.ª Delegacia de Ensino, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Conceição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.112, DE 25 DE MAIO DE 1981**

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Saúde, para o Quadro da Universidade de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Médico, padrão 54-E (situação antiga), da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde, provida por Angelino Manzoni, R.G. 280.818, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadth Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.113, DE 25 DE MAIO DE 1981**

Dispõe sobre transferência de cargos

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180 de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 16-A, vago em decorrência da exoneração de Aura D'Alva Meira Buzzo, RG 5.539.688, do SQC-III da Secretaria da Educação, para o SQC-III, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 16-A, do SQC-III da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por Nilza Martins, RG 5.456.267, para o SQC-III da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadth Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.114, DE 25 DE MAIO DE 1981**

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, função-atividade do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Trabalhador Braçal, padrão 4-A (situação antiga), da Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Francisco Teófilo de Carvalho, RG 6.473.096, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadth Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.